



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.447, DE 2002

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas Rodovias brasileiras e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-3925/1997

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A cobrança de pedágio rodoviário já instituída, acordada ou não entre as partes interessadas, passa a ser regida pela presente Lei.

Art.2º Qualquer tipo de pedágio rodoviário será, definitivamente, estabelecido em função da tonelagem pura do chassi dos veículos, acrescida de sua carga quando houver.

Art.3º O Governo Federal tem o prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, para estabelecer os valores, fracionados de meia em meia tonelada, a fim de cobrança pelos postos de pedágio autorizados.

§1º As viaturas novas terão os seus pesos estabelecidos e grafados por seus fabricantes ou montadoras, e os usados, pelos DETRANS ou credenciados;

§2º Compete aos Postos de Pesagem das Rodovias verificar o peso da carga transportada pelos caminhões e ônibus, assim como a emissão de bilhete comprobatório desse peso, com identificação da viatura, data, hora e local da aferição, servindo o mesmo a fim de cobrança do pedágio para aquele trecho, ou, se solicitado, até o seu destino final, caso a Nota Fiscal contenha o endereço da entrega final da carga;

§3º O bilhete emitido no Posto de Pesagem Rodoviário como comprovante de peso da viatura e de fé pública, e como tal será aceito em todos os Postos de Arrecadação que não possuam balança própria.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O principal objetivo desta proposição é melhorar a situação de todos os usuários de nossas rodovias, principalmente dos transportadores de cargas que

pagam o mesmo pedágio, indiferentemente, transportando uma carga de 40(quarenta) toneladas ou estando “batendo carroçaria”, como dizem, quando estão com seus caminhões descarregados.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ

FIM DO DOCUMENTO